

IÚNA/ES, SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Welton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/02/diario-oficial/01cd7027ae01162c0263dbf50834d2d5s5krNPSkg79jqR6.pdf>

Código de autenticação: 01cd7027ae01162c0263dbf50834d2d5s5krNPSkg79jqR6

ARQUIVOSecretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio**CT 044/2020**

Contratação de empresa para prestação de horas máquinas, em caráter emergencial, amparado pelo decreto nº 004/2020, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de agricultura e agronegócios.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/548.html>

Código de autenticação: 392329dc958fa22cdae27a672bac4238pggMk9VcPTGfwAa

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.



CONTRATO Nº 44/2020
PROCESSO Nº 461/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **ANTONIO F RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.206.286/0001-91, com sede no Córrego Sossego, zona rural, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99982-4326 e (28)99975-3471, endereço eletrônico: annaclara.pimentel@gmail.com, neste ato representada por **ANTONIO FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 005.396.677-57 e RG n.º 1004874 SSP/ES, residente no Córrego Sossego, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS**, conforme Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos contratados não vinculam a administração ao seu consumo total por se tratar de contratação emergencial, podendo ser rescindida a qualquer tempo por vontade e conveniência administrativa.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do Contrato é de R\$248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, titular e suplente respectivamente, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no Termo de Referência que precedeu ao contrato.

5.2. Considerando Decreto nº 04/2020 que declara situação de estado de calamidade pública no Município de Iúna;

5.3. Considerando que o contrato não pode ultrapassar 180 dias a partir da urgência/emergência que se deu em 26 de janeiro de 2020.



5.4. A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência.

5.5. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 18 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal

ANTONIO F RODRIGUES

Antonio Ferreira Rodrigues / ou procurador legalmente habilitado



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contrato emergencial, para locação de serviços horas Máquina de Motoniveladoras, Retroescavadeiras, Escavadeiras Hidráulicas e Caminhões Truck com os respectivos operadores e ou motoristas, para patrolamento, cascalhamento, retirada de barreiras, construções e reconstruções de pontes e bueiros, desobstruções de bueiros, abertura e reabertura de estradas e rurais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. As locações se justificam face ao interesse público em executar-se os serviços de reconstrução das estradas vicinais. Considerando que, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020, ocorreram intensa e prolongada precipitação, assim sendo, houve inúmeros problemas causados nas estradas vicinais em virtude das alterações e excepcionalidades climáticas, como queda de barreiras, desnivelamento e buracos nas pistas de rolamento, entupimento de bueiros, queda de árvores, desabamentos de pontes, desabamentos de moradias, etc. O objeto solicitado é de extrema importância para oferecer condições mínimas para escoamento da produção agropecuária, inclusive a produção do café arábica, que iniciarão os trabalhos de colheitas a partir do segundo trimestre do corrente ano, garantir o acesso dos alunos às escolas por meio do transporte escolar e garantir o direito de ir e vir de todos cidadãos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações, Decreto Municipal 04/2020 de 26 de janeiro 2020, Decreto Estadual nº 0133-S de 27 de janeiro 2020 e Portaria do Governo Federal nº 190 de 29 de janeiro 2020.

4. MATERIAL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
001	Serviços horas máquina, MOTO-NIVELADORAS, tração 6x4, peso operacional não inferior 14000 kg, com potência mínima 190HP, com operadores. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do Município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.	HORA	1200
002	Serviços horas máquina, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA, peso operacional não inferior a 10.000 kg, com potência mínima 85HP, volume mínimo da caçamba 0,35m³, com operadores. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.	HORA	500
003	Serviços horas máquina, RETROESCAVADEIRAS, tração 4x4, peso operacional não inferior a 6.600 kg, com potência mínima 85HP, volume mínimo da caçamba da	HORA	1000



	carregadeira de 0,8m ³ , volume mínimo da caçamba da Retro 0,2m ³ , com operadores. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do Município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.		
004	Serviços horas máquina, CAMINHÃO TRUK, tração 6x2, com capacidade mínima 10 toneladas, equipado com caçamba basculante, com motorista. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do Município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.	HORA	400

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data prevista para início das obras, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

5.2. A CONTRATADA deverá transportar a patrulha, bem como qualquer equipamento até o local das obras, local definido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócios, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. Todas máquinas deverão estar em perfeito estado de funcionamento, em condições ideal para realizações dos serviços.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue após realização de cada etapa dos serviços, ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

5.5. Por ocasião da realização dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a CONTRATADA a refazê-lo, sem prejuízo para a CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para disponibilizar a(s) máquina(s) no local definido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócios, contado a partir do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

5.7. A contagem das horas máquina trabalhadas pela CONTRATADA, será aferida pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócios, que realizará diariamente anotações em planilhas próprias, dos dados do instrumento de registro de horas trabalhadas de cada máquina.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observando às disposições desta contratação, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles o custo de manutenção, transporte das máquinas e equipamentos até os locais das obras, reposição de peças, combustíveis e operadores de máquinas, será de responsabilidade da empresa contratada encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe a CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção no local de realização dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade dos serviços ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar os serviços caso não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores, Paulo Sérgio Prudente, matrícula nº 303480, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, titular e suplente respectivamente que deverá acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato de Emergência;
- c) Gerenciar o Contrato de Emergência, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma prevista no Contrato de Emergência.
- b) Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;
- c) Manter durante a vigência do Contrato de Emergência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização.
- e) Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva das máquinas.
- f) Substituir imediatamente por outra (s) máquina (s) ou equipamentos disponíveis na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que a (s) máquina (s) contratadas forem entregues para realização de serviços de manutenção ou consertos.
- g) Ressarcir todos os danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição ou falha das máquinas e equipamentos fornecidos.
- h) As máquinas e equipamentos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.
- i) Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRANTE para a execução dos serviços.
- j) Designar operadores legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.
- k) Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme necessidades e as exigências da CONTRANTE.
- l) A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários para agirem sempre com respeito, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualidade e perfeita execução do objeto licitado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA.
- m) Os funcionários devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas.
- n) A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço, o funcionário que não se portar convenientemente ou que não atender à execução dos serviços de forma adequada e correta.
- o) A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem a esta administração ou a terceiros.
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- q) Manter funcionários fixos em plenas condições para execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos funcionários treinados e orientados, quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



r) Atender a legislação Ambiental vigente, será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano que por ventura seus funcionários venham causar ao meio ambiente, como derramamento de combustíveis, fluidos hidráulicos, óleo de motor, graxas e outros poluentes que possam contaminar ao Meio Ambiente.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço.

ROBSON FARDIM TRISTÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócio

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

CT 044/2020 Anexo

Contratação de empresa para prestação de horas máquinas, em caráter emergencial, amparado pelo decreto nº 004/2020, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de agricultura e agronegócios.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/549.html>

Código de autenticação: 0eb0c38cc71ecaa27464616ded72306dSJpMdwZuR6GGTcB

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000044/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002528

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000004/2020		<i>Processo</i>	000461/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000044/2020						
<i>Empresa</i>	ANTÔNIO F RODRIGUES EPP						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 02.206.286/0001-91						
<i>Endereço</i>	CÔRREGO SOSSEGO, SN - ZONA RURAL - IUNA - ES - CEP: 29390000						
<i>Secretaria</i>	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
<i>Local</i>	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
004		SERVICOS HORAS MAQUINA CAMINHAO TRUK TRACAO 6X2 com capacidade mínima 10 toneladas, equipado com caçamba basculante, com motorista. os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do município, em qualquer lugar dentro do território municipal.		H	400,00	115,00	46.000,00
002		SERVICOS HORAS MAQUINA ESCAVADEIRAS HIDRAULICA peso operacional não inferior a 10.000 kg, com potência mínima 85hp, volume mínimo da caçamba 0,35m³, com operadores. os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do município, em qualquer lugar dentro do território municipal.		H	500,00	175,00	87.500,00
003		SERVICOS HORAS MAQUINA RETROESCAVADEIRAS TRACAO 4X4 peso operacional não inferior a 6.600 kg, com potência mínima 85hp, volume mínimo da caçamba da carregadeira de 0,8m³, volume mínimo da caçamba da retro 0,2m³, com operadores. os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do município, em qualquer lugar dentro do território municipal.		H	1000,00	115,00	115.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGOCIOS:						248.500,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGOCIOS:						248.500,00	
ANTÔNIO F RODRIGUES EPP:						248.500,00	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

CT 045/2020

Contratação de empresa para prestação de horas máquinas, em caráter emergencial, amparado pelo decreto nº 004/2020, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de agricultura e agronegócios.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/550.html>

Código de autenticação: 0d7076ef65af263595bfe726bdd6334oXmmU9bUFUoAyRw

Segue a íntegra do arquivo em 11 páginas.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



CONTRATO Nº 45/2020

PROCESSO Nº 461/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.656.414/0001-27, com sede no Córrego dos Coelhoos, zona rural, Irupi/ES, cep: 29.398-000, telefone: (28)99973-4345, endereço eletrônico: grandeterraplanagem@hotmail.com, neste ato representada por **GERALDO ANTONIO VIANA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 107.899.147-27 e RG n.º MG-11.668.133 SSP/MG, residente na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 460, bairro Niterói, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS**, conforme Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos contratados não vinculam a administração ao seu consumo total por se tratar de contratação emergencial, podendo ser rescindida a qualquer tempo por vontade e conveniência administrativa.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do Contrato é de R\$213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, titular e suplente respectivamente, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no Termo de Referência que precedeu ao contrato.

5.2. Considerando Decreto nº 04/2020 que declara situação de estado de calamidade pública no Município de Iúna;

5.3. Considerando que o contrato não pode ultrapassar 180 dias a partir da urgência/emergência que se deu em 26 de janeiro de 2020.



5.4. A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência.

5.5. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 18 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal

PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA EPP

Geraldo Antonio Viana de Souza / ou procurador legalmente habilitado



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contrato emergencial, para locação de serviços horas Máquina de Motoniveladoras, Retroescavadeiras, Escavadeiras Hidráulicas e Caminhões Truck com os respectivos operadores e ou motoristas, para patrolamento, cascalhamento, retirada de barreiras, construções e reconstruções de pontes e bueiros, desobstruções de bueiros, abertura e reabertura de estradas e rurais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. As locações se justificam face ao interesse público em executar-se os serviços de reconstrução das estradas vicinais. Considerando que, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020, ocorreram intensa e prolongada precipitação, assim sendo, houve inúmeros problemas causados nas estradas vicinais em virtude das alterações e excepcionalidades climáticas, como queda de barreiras, desnivelamento e buracos nas pistas de rolamento, entupimento de bueiros, queda de árvores, desabamentos de pontes, desabamentos de moradias, etc. O objeto solicitado é de extrema importância para oferecer condições mínimas para escoamento da produção agropecuária, inclusive a produção do café arábica, que iniciarão os trabalhos de colheitas a partir do segundo trimestre do corrente ano, garantir o acesso dos alunos às escolas por meio do transporte escolar e garantir o direito de ir e vir de todos cidadãos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações, Decreto Municipal 04/2020 de 26 de janeiro 2020, Decreto Estadual nº 0133-S de 27 de janeiro 2020 e Portaria do Governo Federal nº 190 de 29 de janeiro 2020.

4. MATERIAL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
001	Serviços horas máquina, MOTO-NIVELADORAS, tração 6x4, peso operacional não inferior 14000 kg, com potência mínima 190HP, com operadores. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do Município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.	HORA	1200
002	Serviços horas máquina, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA, peso operacional não inferior a 10.000 kg, com potência mínima 85HP, volume mínimo da caçamba 0,35m³, com operadores. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.	HORA	500
003	Serviços horas máquina, RETROESCAVADEIRAS, tração 4x4, peso operacional não inferior a 6.600 kg, com potência mínima 85HP, volume mínimo da caçamba da	HORA	1000



	carregadeira de 0,8m ³ , volume mínimo da caçamba da Retro 0,2m ³ , com operadores. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do Município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.		
004	Serviços horas máquina, CAMINHÃO TRUK, tração 6x2, com capacidade mínima 10 toneladas, equipado com caçamba basculante, com motorista. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do Município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.	HORA	400

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data prevista para início das obras, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

5.2. A CONTRATADA deverá transportar a patrulha, bem como qualquer equipamento até o local das obras, local definido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócios, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. Todas máquinas deverão estar em perfeito estado de funcionamento, em condições ideal para realizações dos serviços.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue após realização de cada etapa dos serviços, ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

5.5. Por ocasião da realização dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a CONTRATADA a refazê-lo, sem prejuízo para a CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para disponibilizar a(s) máquina(s) no local definido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócios, contado a partir do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

5.7. A contagem das horas máquina trabalhadas pela CONTRATADA, será aferida pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócios, que realizará diariamente anotações em planilhas próprias, dos dados do instrumento de registro de horas trabalhadas de cada máquina.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observando às disposições desta contratação, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles o custo de manutenção, transporte das máquinas e equipamentos até os locais das obras, reposição de peças, combustíveis e operadores de máquinas, será de responsabilidade da empresa contratada encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe a CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção no local de realização dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade dos serviços ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar os serviços caso não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores, Paulo Sérgio Prudente, matrícula nº 303480, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, titular e suplente respectivamente que deverá acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato de Emergência;
- c) Gerenciar o Contrato de Emergência, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma prevista no Contrato de Emergência.
- b) Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;
- c) Manter durante a vigência do Contrato de Emergência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização.
- e) Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva das máquinas.
- f) Substituir imediatamente por outra (s) máquina (s) ou equipamentos disponíveis na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que a (s) máquina (s) contratadas forem entregues para realização de serviços de manutenção ou consertos.
- g) Ressarcir todos os danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição ou falha das máquinas e equipamentos fornecidos.
- h) As máquinas e equipamentos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.
- i) Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRANTE para a execução dos serviços.
- j) Designar operadores legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.
- k) Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme necessidades e as exigências da CONTRANTE.
- l) A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários para agirem sempre com respeito, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualidade e perfeita execução do objeto licitado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA.
- m) Os funcionários devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas.
- n) A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço, o funcionário que não se portar convenientemente ou que não atender à execução dos serviços de forma adequada e correta.
- o) A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem a esta administração ou a terceiros.
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- q) Manter funcionários fixos em plenas condições para execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos funcionários treinados e orientados, quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



r) Atender a legislação Ambiental vigente, será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano que por ventura seus funcionários venham causar ao meio ambiente, como derramamento de combustíveis, fluidos hidráulicos, óleo de motor, graxas e outros poluentes que possam contaminar ao Meio Ambiente.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço.

ROBSON FARDIM TRISTÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócio

Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio

CT 045/2020 Anexo

Contratação de empresa para prestação de horas máquinas, em caráter emergencial, amparado pelo decreto nº 004/2020, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de agricultura e agronegócios.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/551.html>

Código de autenticação: 914a945b1fb036f264dfb6f8e81fa4236n2CWX4JB5vgNbd

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000045/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002529

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000004/2020		<i>Processo</i>	000461/2020			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000045/2020						
<i>Empresa</i>	PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 10.656.414/0002-08						
<i>Endereço</i>	AVENIDA VEREADOR GENESIO DA SILVEIRA, 905 - GUANABARA - Iúna - ES - CEP: 29390000						
<i>Secretaria</i>	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
<i>Local</i>	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		SERVICOS HORAS MAQUINA MOTO-NIVELADORAS TRACAO 6X4 peso operacional não inferior 14000 kg, com potência mínima 190hp, com operadores. os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do município, em qualquer lugar dentro do território municipal.		H	1200,00	178,00	213.600,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:							213.600,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:							213.600,00
PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA:							213.600,00

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

CT 043/2020 Anexo

Prestação de serviços de recuperação de pavimento de vias públicas no município de Iúna.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/552.html>
Código de autenticação: a93c34e7949a777fdcf2a8eb10b0f251kPMHQqN5gjrOrV4

Segue a íntegra do arquivo em uma única página.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000043/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002527

<i>Origem</i>	Pregão Presencial Nº 000070/2019		<i>Processo</i>	000043/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000043/2020						
<i>Empresa</i>	HONILYA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE ME						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 27.425.241/0001-39						
<i>Endereço</i>	CÔRREGO SÃO JOSÉ S/N, S/N - ZONA RURAL - IBATIBA - ES - CEP: 29395000						
<i>Secretaria</i>	00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
<i>Local</i>	00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
002	001	CAIXA RALO COM GRELHA DE CONCRETO EM BLOCOS PRE-MOLDADOS - CRG - VIAS URBANAS	HB	UN	5,00	449,85	2.249,25
010	001	MEIO FIO (REMOCAO E REASSENTAMENTO), INCLUSIVE CAIACAO	HB	M	250,00	21,99	5.497,50
011	001	MEIO FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (12 X 30 X 15) CM, inclusive caiação e transporte do meio fio em vias urbanas	HB	M	300,00	21,99	6.597,00
012	001	PAVIMENTACAO COM BLOCOS DE CONCRETO (35 MPA) esp.->08cm, sobre colchão de areia 5cm, inclusive fornecim. e transporte blocos e areia, em vias urbanas	HB	M²	1000,00	54,98	54.980,00
013	001	PAVIMENTACAO COM PARALELEPIPEDO sobre colchão areia esp.-> 5cm, inclus. fornecimento e transport. da areia, exclus. fornecim. e transp. paralelepipedo	HB	M²	250,00	29,99	7.497,50
014	001	PAVIMENTACAO COM PARALELEPIPEDO, colchão areia 5cm, inclusive fornecimento e transporte do paralelepipedo e areia, em vias urbanas	HB	M²	100,00	64,98	6.498,00
016	001	POCO DE VISITA (TUBO D->0,40 M) H->1,50 M COM TAMPAO F.F.A.P., INCLUSIVE ESCAVACAO e transporte do tampão, em vias urbanas	HB	UN	3,00	1.999,32	5.997,96
017	001	POCO DE VISITA (TUBO D->0,60 M) H->1,70 M COM TAMPAO F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão, em vias urbanas	HB	UN	10,00	2.299,22	22.992,20
018	001	POCO DE VISITA EM BLOCO PRE-MOLDADO PARA D->0,30 E 0,40 M (0,80 X 0,8 0M), EM VIAS URBANAS	HB	UN	2,00	1.499,49	2.998,98
019	001	POCO DE VISITA EM BLOCO PRE-MOLDADO PARA D->0,60 M (1,00 X 1,00 M), EM VIAS URBANAS	HB	UN	2,00	1.599,46	3.198,92
021	001	REMOCAO E REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO, INCLUSIVE PERDAS EM VIAS URBANAS	HB	M²	2300,00	39,99	91.977,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:						210.484,31	
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:						210.484,31	
HONILYA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE ME:						210.484,31	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

CT 043/2020

Prestação de serviços de recuperação de pavimento de vias públicas no município de Iúna.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/553.html>
Código de autenticação: 636a742b20184696bea4d88fb532a059mhWS7YWbarN3izS

Segue a íntegra do arquivo em 20 páginas.

**CONTRATO Nº 43/2020****PROCESSO Nº 043/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HONILYA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.425.241/0001-39, com sede na Avenida Cambraia, s/nº, bairro Bela Vista, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, telefone: (28)99959-4023, endereço eletrônico hmatconstrucao@gmail.com, neste ato representada por **HONILYA KAROLINY GALDINO EGIDIO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF n.º 152.872.227-26, residente e domiciliado na Rua 29 de Março, s/nº, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IÚNA**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 070/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$210.484,31 (duzentos e dez mil quatrocentos e oitenta e quatro reais trinta e um centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Antonio Jorge Cardoso Faria, matrícula nº 19550, Edson Carlos Dias da Silva, matrícula nº 030392, Ricardo Muzi Gomes, matrícula nº 307692, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 090001.1512100162.064.33903900000 – Ficha 230, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 14 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

HONILYA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME

Honilya Karoliny Galdino Egidio / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

Obs: Foi utilizado o Termo de Referência geral de prestação de serviços de pavimento de vias públicas. Deverá ser considerada apenas as informações que dizem respeito ao serviço solicitado para esta contratação.

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços para recuperação de pavimento de vias públicas no Município de Iúna;

1.2. A presente especificação técnica estabelece os requisitos mínimos à serem observados para Contratação de empresa para execução de reparos em vias públicas pavimentadas com blocos pré-moldados de concreto, paralelepípedo, de remendo e recapeamento do pavimento asfáltico, em diversas vias no Município, tendo necessidade, execução de drenagem urbana de pluviais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista a utilização das vias públicas com tráfego constante de veículos leves e pesados o que acaba por danificar o pavimento das ruas, bem como, a ação das intempéries que provocam aberturas de buracos e enxurradas que deslocam os blocos, fazendo-se necessário o reparo constante dos pavimentos para dar segurança e mobilidade à população;

2.2. Considerando ainda que o município não dispõe de quantitativo suficiente de servidores capacitados para a execução destes reparos, o que torna indispensável a contratação de empresa para execução de reparos em vias públicas.

3. REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Pública;

3.2. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, foi efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, firmada entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Iúna, com efeito de compromisso de fornecimento para futura contratação;



4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste termo de referência enquadra-se no conceito de bem comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço é prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. Assim, entendeu-se que a modalidade de licitação deveria ser PREGÃO, a ser realizada na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

5. JUSTIFICATIVAS PARA A DIVISÃO EM LOTES / ITENS:

5.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela realização deste certame em LOTE ÚNICO, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e Súmula 247 do TCU:

5.1.1.1.1. A "Lei n. 8.666/93

5.1.1.1.2. Art. 23, § 1º) *As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)*"

5.1.1.1.3. "Súmula n. 247:

5.1.1.1.4. *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

5.2. A opção por unificar vários itens desta contratação em um mesmo lote, decorre da possibilidade de haver incompatibilidade de fornecimento dos materiais, com a respectiva execução dos serviços, além da dificuldade do controle e atraso no fornecimento;

5.3. A divisão dos itens em lotes distintos implicaria em aumento significativo dos prazos de execução, além da elevada possibilidade de incompatibilidade entre as execuções, consequentemente



prejuízo ao erário, que seriam necessários demasiados deslocamentos, tanto para a fiscalização dos serviços prestados como para dirimir dúvidas, fato que pode comprometer a execução do serviço;

5.4. Acredita-se que a promoção de parcelamento no objeto, poderia incorrer na perda de economia de escala e o favorecimento da formação de acordos entre fornecedores, portanto, vedou-se a subdivisão em itens.

6. DOS ITENS:

6.1. O detalhamento dos itens referente aos objetos deste termo de referência, figuram como Anexo 2.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1. Fica nomeado como gestor deste processo e do contrato, o Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste modo representante da Prefeitura Municipal de Iúna (CONTRATANTE);

7.2. A empresa receberá uma Ordem de Serviço (OS), na qual constará endereço do serviço, com o croqui do local de intervenção e planilha dos serviços a serem executados no local;

7.3. A empresa terá prazo máximo de 48 horas para dar início aos serviços solicitados, estes não terão quantitativos mínimos podendo ser solicitado qualquer quantidade e deverá ser cumprido o prazo para início;

7.4. Dispositivos preliminares:

7.4.1. Somente poderão ser empregados na obra os materiais de primeira qualidade;

7.5. Normas e Especificações:

7.5.1. A especificação técnica ora elaborada integra-se as Normas Brasileira em vigor da ABNT;

7.5.2. A citação expressa de normas e especificações, no corpo de desenhos ou texto desta especificação técnica, não elimina o cumprimento por parte da CONTRATADA, de outras aplicáveis ao caso;

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Pavimentação em blocos de concreto pré-moldados:



8.1.1. A pavimentação deverá ser executada com blocos de concreto pré-moldado intertravados, com 8 cm de espessura, sobre colchão de areia e/ou pó de pedra e/ou saibro, devidamente rejuntado com areia e/ou pó de pedra e/ou saibro;

8.1.2. Para a execução da pavimentação, deverão ser observados:

8.1.2.1. O subleito deverá estar limpo, regularizado e compactado na cota do greide da respectiva rua, antes da colocação da base. Sulcos ou pequenas áreas de solo macio inadequados, devendo ser corrigidos através de drenagens substituídos por materiais estáveis;

8.1.2.2. A sub-base, quando necessária, deverá estar de acordo com as especificações do projeto;

8.1.2.3. A base, quando necessária, deverá apresentar um semelhante ao requerido para a superfície final de rolamento e com tolerância máxima de 2 cm em relação às cotas de projeto. Já deve-se prever nesta etapa, uma inclinação < 3% no pavimento, para escoar água de chuva;

8.1.2.4. O meio-fio é uma peça de grande importância na pavimentação, tendo em vista ser o elemento que garante o confinamento dos blocos, bem como o alinhamento da camada de rolamento. Deve ser assentado, preferencialmente sobre uma camada de concreto magro e rejuntados com argamassa de cimento areia no traço 1:3;

8.1.2.5. A camada de assentamento só deve ter início quando estiverem prontas as camadas subjacentes e o sistema de drenagem do pavimento. A camada de areia e/ou pó de pedra, que também contribui para a capacidade estrutural do pavimento, deverá ser espalhada e nivelada, evitando-se que após esta operação os operários circulem sobre o colchão nivelado, qualquer irregularidade que ocorra poderá refletir superfície de rolamento;

8.1.2.6. Para minorar os riscos de Imperfeições, não é recomendável nivelar grandes extensões de saibro à frente da linha de trabalho;

8.1.2.7. Os blocos de concreto serão assentados sobre a camada de areia e/ou pó de pedra nivelada, cuidando-se que a distância entre eles tenha entre 2 e 3 mm, nunca superior a 5 mm. Nessa operação é importante evitar qualquer irregularidade na camada de assentamento, além de verificar, constantemente se os blocos estão bem colocados e ajustados;

8.1.2.8. Para o acabamento junto ao meio-fio ou interrupções no pavimento (bueiros, caixas de inspeção, etc.), usam-se blocos cortados ou serrados na obra, de modo a encaixar perfeitamente no



espaço vazio. Pequenos espaços existentes entre os blocos e os bordos de acabamento (meio-fio, por exemplo) devem ser preenchidos com argamassa de cimento e areia na proporção 4:1;

8.1.2.9. Proceder-se a última etapa, que consiste em espalhar uma camada de areia e/ou pó de pedra peneirado a sobre os blocos, para que os espaços vazios das juntas verticais sejam totalmente preenchidos.

8.2. Recuperação de pavimentação asfáltica e recapeamento:

8.2.1. Descrição dos serviços;

8.2.1.1. Os serviços a serem executados podem ser resumidos em: serviço de tapa buraco em pavimentação existente, com pintura de ligação e a pavimentação asfáltica com CBUQ e execução de pequenas áreas de pavimento asfáltico para confecção de faixa de pedestre ou ampliação de via urbana;

8.2.2. Pavimentação asfáltica com C.B.U.Q.

8.2.2.1. Pintura de ligação: Pintura de material betuminoso aplicada sobre a superfície da base (pavimento existente) previamente limpa sem conter qualquer tipo de material que possa influenciar na aderência, com objetivo de promover condições da aderência entre a base e o revestimento de CBUQ;

8.2.2.2. Revestimento asfáltico: O revestimento asfáltico deverá ser constituído de uma camada final nivelada com a existente de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.);

8.2.2.3. O espalhamento da massa asfáltica deverá ser de maneira que a superfície fique na mesma qualidade das imediações e deverá compactado com equipamento adequado, de forma a dar o acabamento necessário;

8.3. Recuperação de pavimentação em pedra Portuguesa:

8.3.1. Demolição de pavimento em pedra portuguesa, sem reaproveitamento;

8.3.1.1. Para os reparos dos pavimentos existentes, em pedra portuguesa, deverá ser executada a demolição das áreas, sem reaproveitamento;

8.3.1.2. No valor orçado deverá estar previsto a demolição bem como o descarte do entulho e o isolamento da área;



8.3.1.3. O descarte deverá ser realizado diariamente de modo a não propiciar que o entulho pernoite na obra e o isolamento deverá ser executado com dispositivos metálicos e/ou fitas zebreadas fixadas em cavaletes;

8.3.2. Assentamento de pedras portuguesas

8.3.2.1. A pedra portuguesa pode ser assentada diretamente sobre o solo, sem que haja necessidade de execução de contrapiso, para tanto o solo deverá estar retificado para que não ocorram degraus ou ondulações no assentamento;

8.3.2.2. Para o assentamento deverá ser feita mistura de areia grossa com cimento, na proporção 1:5 (1 parte de cimento para 5 de areia);

8.3.2.3. Posteriormente esta mistura deverá ser lançada na área a ser pavimentada e as pedras assentadas manualmente, o mais próximo possível (rejuntas variando de 3 a 5 mm);

8.3.2.4. Após o assentamento, deverá ser lançado água por sobre o piso assentado e efetuada a compactação, com utilização de soquete manual;

8.3.2.5. Após a compactação, as pedras deverão ser limpas com a utilização de espuma;

8.4. Recuperação de pavimentação em bloco pré-moldado de concreto:

8.4.1. Demolição de pavimento em bloco pré-moldado de concreto, com reaproveitamento;

8.4.1.1. Para os reparos dos pavimentos existentes, em bloco pré-moldado de concreto, deverá ser executada a remoção das áreas, com reaproveitamento, inclusive substituição das peças necessárias;

8.4.1.2. No valor orçado deverá estar previsto a demolição bem como o descarte do entulho e o isolamento da área;

8.4.1.3. O descarte deverá ser realizado diariamente de modo a não propiciar que o entulho pernoite na obra e o isolamento deverá ser executado com dispositivos metálicos e/ou fitas zebreadas fixadas em cavaletes;

8.4.2. Assentamento de bloco pré-moldado de concreto



- 8.4.2.1. O subleito deverá estar limpo, regularizado e compactado na cota do greide da respectiva rua, antes da colocação da base. Sulcos ou pequenas áreas de solo macio inadequados, devendo ser corrigidos através de drenagens substituídos por materiais estáveis;
- 8.4.2.2. A sub-base, quando necessária, deverá estar de acordo com as especificações do projeto;
- 8.4.2.3. A base, quando necessária, deverá apresentar um semelhante ao requerido para a superfície final de rolamento e com tolerância máxima de 2 cm em relação às cotas de projeto. Já deve-se prever nesta etapa, uma inclinação < 3% no pavimento, para escoar água de chuva;
- 8.4.2.4. O meio-fio é uma peça de grande importância na pavimentação, tendo em vista ser o elemento que garante o confinamento dos blocos, bem como o alinhamento da camada de rolamento. Deve ser assentado, preferencialmente sobre uma camada de concreto magro e rejuntados com argamassa de cimento areia no traço 1:3;
- 8.4.2.5. A camada de assentamento só deve ter início quando estiverem prontas as camadas subjacentes e o sistema de drenagem do pavimento. A camada de areia e/ou pó de pedra, que também contribui para a capacidade estrutural do pavimento, deverá ser espalhada e nivelada, evitando-se que após esta operação os operários circulem sobre o colchão nivelado, qualquer irregularidade que ocorra poderá refletir superfície de rolamento;
- 8.4.2.6. Para minorar os riscos de Imperfeições, não é recomendável nivelar grandes extensões de saibro à frente da linha de trabalho;
- 8.4.2.7. Os blocos de concreto serão assentados sobre a camada de areia e/ou pó de pedra nivelada, cuidando-se que a distância entre eles tenha entre 2 e 3 mm, nunca superior a 5 mm. Nessa operação é importante evitar qualquer irregularidade na camada de assentamento, além de verificar, constantemente se os blocos estão bem colocados e ajustados;
- 8.4.2.8. Para o acabamento junto ao meio-fio ou interrupções no pavimento (bueiros, caixas de inspeção, etc.), usam-se blocos cortados ou serrados na obra, de modo a encaixar perfeitamente no espaço vazio. Pequenos espaços existentes entre os blocos e os bordos de acabamento (meio-fio, por exemplo) devem ser preenchidos com argamassa de cimento e areia na proporção 4:1;
- 8.4.2.9. Proceda-se a última etapa, que consiste em espalhar uma camada de areia e/ou pó de pedra peneirado a sobre os blocos, para que os espaços vazios das juntas verticais sejam totalmente preenchidos.



- 8.5. Recuperação de pavimentação em paralelepídeos:
- 8.5.1. Descrição dos serviços;
- 8.5.1.1. Os paralelepídeos devem ser de granito, gnaiss, ou originados de outros tipos de rocha de resistência equivalente, apresentando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas, materiais em desagregação ou arestas quebradas;
- 8.5.1.2. Devem ainda apresentar as seguintes características:
- 8.5.1.2.1. Resistência a compressão simples: 1.000kg/cm²;
- 8.5.1.2.2. Peso específico aparente: 2.400kg/m³;
- 8.5.1.2.3. Absorção de água após 48 horas de imersão: 0,5%, em peso;
- 8.5.1.3. Os paralelepídeos devem ser aparelhados de modo que suas faces apresentem uma forma retangular. A face superior ou de uso deve apresentar uma superfície razoavelmente plana e com as arestas retilíneas;
- 8.5.1.4. As faces laterais não poderão apresentar convexidades ou saliências que induzam às juntas maiores que 1,5cm. O aparelhamento e a classificação por fiadas dos paralelepídeos devem ser de tal forma que no assentamento, as juntas não excedam a 1,5cm na superfície;
- 8.5.1.5. As dimensões dos paralelepídeos devem estar compreendidas dentro dos seguintes limites:
- 8.5.1.5.1. Comprimento: 17 a 23cm;
- 8.5.1.5.2. Largura: 12 a 15cm;
- 8.5.1.5.3. Altura: 11 a 14cm;
- 8.5.1.6. A areia para a base, deve ser de rio ou de depósitos naturais, e constituída de partículas limpas, duras e duráveis e isentas de matérias orgânicas;
- 8.6. Drenagem:
- 8.6.1. Serviços a executar:
- 8.6.1.1. Serviços de Topografia:



8.6.1.1.1. Todos os serviços serão iniciados pelos trabalhos de topografia, a começar pela locação seguida pelo nivelamento e contranivelamento da Rede Coletora de Drenagem Pluvial. Os trabalhos topográficos serão executados por profissionais capacitados, devidamente credenciados pelo CREA ES;

8.6.1.2. Escavação:

8.6.1.2.1. A dimensão das valas onde serão assentados os tubos deverá obedecer rigorosamente aos projetos, tanto de alinhamento como de greide;

8.6.1.2.2. As valas serão escavadas segundo a linha de eixo e terão larguras compatíveis com o diâmetro da rede e profundidades compatíveis com a topografia do terreno;

8.6.1.2.3. As escavações serão mecânicas e manuais;

8.6.1.3. Assentamento da Tubulação:

8.6.1.3.1. A tubulação antes do assentamento será vistoriada para verificação da existência ou não de defeitos de fabricação ou decorrentes do manuseio no canteiro;

8.6.1.3.2. Os tubos serão de concreto, conforme apresentado em planilha e projeto e quantificados em planilhas, incluindo aquisição, carga, transporte, descarga, assentamento e rejuntamento com argamassa cimento, cal hidratada e areia no traço 1:2:6;

8.6.1.3.3. O assentamento dos tubos se dará em fundo de valas previamente regularizadas, com areia e/ou pó-de-pedra, obedecendo ao projeto, sempre de jusante para montante, com bolsa voltada para montante, devendo as pontas serem bem encaixadas nas bolsas;

8.6.1.3.4. Não será permitida a circulação de água pelos coletores antes de decorrido o prazo necessário para estabilização do material dos rejuntos;

8.6.1.3.5. Sempre que for interrompido o trabalho, o ultimo tubo assentado deverá ficar tampado evitando-se assim a entrada de detritos ou pequenos animais em seu interior;

8.6.1.4. Poços de Visita da Rede de Drenagem:

8.6.1.4.1. Nos locais indicados em projetos, serão construídos os poços de visita (Pv's), com paredes espessura = 0,20m, no local onde fora determinado, em concreto Fck=15 Mpa, para rede 0,40, com a dim. 1,00x1,00x1,50m;



8.6.1.4.2. Poço de visita com paredes espessura = 0,20m, em concreto, para rede 0,60m, com a dim. 1,00x1,00x1,60m interno;

8.6.1.4.3. Serão assentados nos PV's tampão de ferro fundido com suporte articulado, para poço de visita, conforme padrão e especificação PMI;

8.6.1.5. Caixas ralos para Drenagem:

8.6.1.5.1. Nos locais indicados em projetos, serão construídos caixas ralo, dimensões internas 0,28x0,88x0,80m, em bloco de concreto estrutural Fck=15MPa (14x19x39cm), chapiscada e rebocado internamente;

8.6.1.5.2. Serão assentadas nas caixas ralos grelha de ferro fundido com suporte articulado, para caixa ralo, conforme especificações da PMI;

8.6.1.6. Reaterro:

8.6.1.6.1. Após assentamento das redes as valas serão reaterradas em camadas de 020m compactadas, com o próprio material escavado, porem o material deverá estar isento de matéria orgânica, pedras, torrões ou materiais que possam afetar os tubos;

8.6.1.7. Controle:

8.6.1.7.1. Controle visual da execução:

8.6.1.7.1.1. O pavimento pronto deve ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis e dimensões e seção transversal tipo estabelecida em projeto;

8.6.1.7.2. Verificações:

8.6.1.7.2.1. Antes do assentamento: deve haver uma análise preliminar do material posto na obra quanto a sua aceitabilidade em termo de qualificação conforme o item 3 desta especificação (Materiais);

8.6.1.7.2.2. b) Depois do assentamento: devem ser recusados, mesmo depois do assentamento, os paralelepípedos que não preencherem as condições desta Especificação, devendo a firma Empreiteira providenciar a substituição dos mesmos;

8.6.1.7.3. Controle Geométrico:

8.6.1.7.3.1. A face do calçamento não deve apresentar, sob uma régua de 2,50m a 3,0m de comprimento, sobre ela disposta em qualquer direção, depressão superior a 0,01m;



8.7. Disposições Gerais:

8.7.1. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

8.7.2. Todos os materiais de acabamentos necessários para a obra deverão ter concordância e aprovação pela fiscalização da obra, que terá anuência da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iúna – ES, antes da sua utilização;

8.7.3. Mobilização e Desmobilização;

8.7.3.1. Quanto à mobilização, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a liberação da Ordem de Serviço, e em obediência ao prazo estabelecido neste documento. A mobilização compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos, pessoal, construção de barracão, instalação de placas de obra e demais instalações provisórias necessárias para a perfeita execução dos serviços;

8.7.3.2. A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra, retirada das máquinas e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da CONTRATADA;

8.7.4. Sinalização provisória das obras, inclusive desvio de tráfego:

8.7.4.1. Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra será realizada sinalização provisória, inclusive desvio do tráfego, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos;

8.7.4.2. Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem definidas pela Prefeitura Municipal;

8.7.4.3. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem;

8.7.4.4. Recomenda-se especial atenção na manutenção da Sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio de tráfego;

8.7.5. Equipamentos Necessários:



8.7.5.1. Todo o equipamento deve ser inspecionado pela Fiscalização, devendo de ela receber aprovação, sem o que não deve ser dada a autorização para o início dos serviços;

8.7.5.2. O equipamento básico para a execução dos serviços compreende as seguintes unidades:

8.7.5.2.1. Rolo compactador vibratório tipo tandem, de rodas lisas;

8.7.5.2.2. Soquete manual de 12 a 18kg, para locais inacessíveis ao rolo compactador;

8.7.5.2.3. Ferramentas diversas, tais como: martelo de calceteiro, ponteiro de aço, pás, picaretas, carrinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassouras, colher de pedreiro, etc;

9. DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Do acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem:

9.1.1. Na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá:

9.2.1. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço:

9.3.1. Deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço:

9.4.1. Deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA:

9.5.1. Ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O CONTRATANTE manterá:

9.6.1. Desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

9.7. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios a seu alcance:

9.7.1. A ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização:

9.8.1. Serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

9.9. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

9.9.1. Manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de andamento das atividades;

9.9.2. Aprovação da indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

9.9.3. Solicitação da substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarce a ação da Fiscalização;

9.9.4. Verificação da colocação à disposição das instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo Contrato de Execução de Serviços;

9.9.5. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente, bem como nas demais informações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;



- 9.9.6. Promoção de reuniões periódicas com a CONTRATADA para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato/ata;
- 9.9.7. Verificação e aprovação dos relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste termo de referência;
- 9.9.8. Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.9.9. Verificação e aprovação das soluções propostas nos projetos quanto à sua adequação técnica e econômica de modo atender às necessidades do CONTRATANTE;
- 9.9.10. Verificação e aprovação de eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato/ata;
- 9.9.11. Verificação das medições dos serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 9.9.12. Encaminhamento à CONTRATADA dos comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 9.10. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos:
- 9.10.1. Não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 9.11. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA:
- 9.11.1. Será realizada através de e-mails e ofício e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 9.12. Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento:
- 9.12.1. Os serviços previstos no contrato e efetivamente executados pela CONTRATADA, após aprovação dos projetos, planilhas e memoriais pelos órgãos competentes, convênios ou administração.
- 9.13. Em caso de atraso em relação a alguma etapa do cronograma físico-financeiro de execução de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial